



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22 / 03 / 00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

PR 40/2000

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
1.ª Mesa Diretora.
31/03/00!

Assessoria
Camara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação pública e abrangente das proposições originadas na Câmara Legislativa e transformadas em Lei, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art.1º. Fica instituído no âmbito da Coordenação de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal a obrigatoriedade da divulgação pública abrangente das leis nela originadas.

§ 1º. Por divulgação pública abrangente deve ser entendido a disseminação entre todas as camadas da população das leis originadas na Câmara.

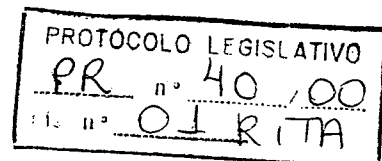
§ 2º. Para a disseminação do conteúdo das leis originadas na Câmara Legislativa, a Comunicação Social fará uso de todos os meios de divulgação necessários e legais, inclusive os alternativos.

Art. 2º. A difusão ampla das leis originadas na Câmara não implica prejuízo para o sistema de divulgação oficial, como elo final do processo de institucionalização dos atos e iniciativas do Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



“O desconhecimento da lei não isenta o criminoso da culpa pelo crime cometido”. Trata-se de uma abstração sobre uma realidade ainda mais abstrata para extensas camadas da população que sobrevive à margem da lei,



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

embora não a conheça. É o caso de um grande número de proposições originadas da Câmara Legislativa e transformadas em Lei, através de sanção do Executivo ou da sua promulgação pela Casa.

Não se discute se a Câmara legisla em benefício ou em prejuízo da sociedade. Considera-se, contudo, que iniciativas legais do Legislativo, seja visando a melhoria das condições de vida da população de uma maneira geral, de comunidades isoladas, ou outras de efeitos específicos precisam chegar aos cidadãos. Uma larga faixa da população do Distrito Federal não entende sequer o papel da Câmara.

Dai a razão de os corredores do Legislativo estar sempre cheios de populares pedindo auxílios pessoais, alimentos, residência e até ajuda financeira para comprar bujão de gás ou pagar passagem de ônibus. É inconcebível que isso ocorra numa região, como o Distrito Federal, com uma população relativamente reduzida, concentrada numa área tão pequena.

Direitos institucionalizados, através de leis sancionadas e promulgadas, permanecem eternamente como direitos difusos, ou mais precariamente, desconhecidos, por não existir um sistema adequado de divulgação para esse tipo de iniciativa legal. Ficam eles à mercê do julgamento e da disposição dos meios de comunicação privados ou do cuidado maior ou menor dado às matérias divulgadas pelos gabinetes dos deputados, considerados, erroneamente, como os principais interessados na difusão dos projetos de sua autoria.

É preciso que o esforço legislativo da Câmara seja conhecido amplamente para que a população seja informada sobre o seu conteúdo, sobre direitos e deveres estabelecidos nessas iniciativas reguladoras do funcionamento democrático da sociedade e do papel do próprio legislativo, para que ela não permaneça eternamente como uma base do paternalismo, e os gabinetes dos parlamentares como consultórios de psicologia ou de assistência social.

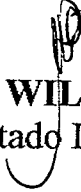
Por essas razões, estou propondo neste Projeto de Resolução a criação, no âmbito do Legislativo, de um sistema de divulgação abrangente, através da própria Coordenação de Comunicação Social da Câmara, envolvendo especificamente as proposições originadas da Casa e que se transformaram em Lei, mediante sanção do Executivo ou promulgação pela própria Câmara, sem prejuízo para o sistema de divulgação oficial dos atos públicos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 40 / 00
FL. N.º 03 R 17A